



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Desterro
GABINETE DO PREFEITO

Desterro-PB, 20 de julho de 2017.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017

Objeto: Contratação dos serviços de planejamento execução e controle das prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto aos sistemas SINCOV, SIGPC,SGIPACTO,SUASWEB,SIMEC e demais segmentos de prestação de contas do município de Desterro

O Prefeito Constitucional de Desterro da Prefeitura Municipal de Desterro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Fabiano de Caldas Batista - ME com o valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), vencendo no item: 1; a fazer o valor no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993, perfazendo o Valor Global de 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais) processo em tela.

Valtecio de Almeida Justo
 Prefeito
 33.092.582-87

RESOLVE:

Valtecio de Almeida Justo
 Prefeito Constitucional de Desterro

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Desterro
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2017

Objeto: Contratação dos serviços de planejamento execução e controle das prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto aos sistemas SINCOV, SIGPC,SGIPACTO,SUASWEB,SIMEC e demais segmentos de prestação de contas do município de Desterro

Vencedores:

- Fabiano de Caldas Batista - ME com o valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), vencendo no item: 1;
 , perfazendo o Valor Global de 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Desterro-PB, 20 de julho de 2017.

Valtecio de Almeida Justo

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Desterro
 GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00039/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2017

Objeto: Contratação dos serviços de planejamento execução e controle das prestações de contas dos convênios federais e estaduais, junto aos sistemas SINCOV, SIGPC,SGIPACTO,SUASWEB,SIMEC e demais segmentos de prestação de contas do município de Desterro

Vencedores:

- Fabiano de Caldas Batista - ME com o valor de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), vencendo no item: 1;
 , perfazendo o Valor Global de 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO e considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado a licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
 Desterro-PB, 20 de julho de 2017.

Valtecio de Almeida Justo